



# Prefeitura Municipal de Unaí - MG

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº **12725/2024**

Abertura:  
10/06/2024

## ENCAMINHAMENTO (FAZ)

Protocolo

Solicitante: **CONTROLADORIA INTERNA E DE TRANSPARENCIA PUBLICA -**

Código: **CGC/CPF:** **RG:**

Endereço: **# CITP# PALACIO CARIM BRANCO, 000, PRAÇA JK S/Nº,**

Telefone: **E-mail:**

Origem: **DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO**

REFERENCIA: **OFICIO CITP Nº.036/2024**

ASSUNTO: **IMPEDIMENTO TECNICO**

**CIA PÉ NA ESTRADA.**

MARCELO BRUNO FARES

DIVISAO DE PROTOCOLO E COMUNICACAO

## MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

| DESTINO            | DATA       | DESTINO | DATA |
|--------------------|------------|---------|------|
| 01 AMLEGIS         | 10-06-24   | 13      |      |
| 02 CITP            | 11-06-2024 | 14      |      |
| 03 CITP            | 21/06/2024 | 15      |      |
| 04 AMLEGIS         | 28-8-2024  | 16      |      |
| 05 Exercício: 2024 |            | 17      |      |
| 06                 |            | 18      |      |
| 07                 |            | 19      |      |
| 08                 |            | 20      |      |
| 09                 |            | 21      |      |
| 10                 |            | 22      |      |

4  
2

## PROJETO DE LEI Nº...../2024

Estabelece a programação anual de receitas e despesas orçamentárias do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica estabelecida a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2024, comportando o Orçamento Geral do Município – OGM –, com a receita estimada no montante de R\$ 607.067.400,00 (seiscentos e sete milhões, sessenta e sete mil e quatrocentos reais), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb –, fixada, também, a despesa em igual valor, nos termos do parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição Federal, do inciso III do artigo 156 da Lei Orgânica do Município e das diretrizes instituídas pela Lei Municipal n.º 3.658, de 11 de julho de 2023, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

### **CAPÍTULO II** **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I** **Da Estimativa da Receita**



3

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, fica estimada em R\$ 607.067.400,00 (seiscentos e sete milhões, sessenta e sete mil e quatrocentos reais), deduzidas as contas retificadoras fundamentadas em mandamento constitucional, desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 406.921.650,00 (quatrocentos e seis milhões, novecentos e vinte e um mil e seiscentos e cinquenta reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 200.145.750,00 (duzentos milhões, cento e quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º As receitas ficam estimadas por categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos, tipo e detalhamento, conforme o demonstrativo da Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas constante no Anexo I desta Lei.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for recolhido, na forma da legislação em vigor, ficando o registro condicionado às normas derivadas dos artigos 50 e 51 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

## **Seção II** **Da Fixação da Despesa**

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, fica fixada em R\$ 607.067.400,00 (seiscentos e sete milhões, sessenta e sete mil e quatrocentos reais) e desdobrada, nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 344.315.176,80 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e quinze mil, cento e setenta e seis reais e oitenta centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 253.292.892,00 (duzentos e cinquenta e três milhões, duzentos e noventa e dois mil e oitocentos e noventa e dois reais); e

III – Reserva de Contingência no valor de R\$ 9.459.331,20 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), sendo:

a) no Orçamento Fiscal o valor de R\$ 3.860.331,20 (três milhões, oitocentos e sessenta mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos); e

b) no Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 5.599.000,00 (cinco milhões e quinhentos e noventa e nove mil reais).

Art. 6º Ficam plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o disposto no artigo 41 da Lei Municipal n.º 3.658, de 2023.

### **Seção III**

#### **Da Discriminação da Despesa**

Art. 7º A despesa total, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.658, de 2023, encontra-se discriminada no Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração constante no Anexo I desta Lei.

### **Seção IV**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares**

Art. 8º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 29% (vinte e nove por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de *superávit* financeiro do exercício anterior, apurado em balanço patrimonial ou em parecer técnico específico, e desde que efetivamente disponível;

III – excesso de arrecadação efetivo ou tendencial; e

IV – produto de operações de crédito autorizadas, de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

4  
11  
5

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os créditos relacionados ao pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 10. A utilização dos créditos associados a fontes de recurso de natureza vinculada fica condicionada à validação da vinculação a ser verificada no decurso da execução orçamentária.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13. O Prefeito poderá adotar, no âmbito do Poder Executivo, parâmetros para utilização dos créditos orçamentários, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Municipal n.º 3.658, de 2023.

Art. 14. São consideradas partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

- I – Relatórios Orçamentários;
- II – Demonstrativos Fiscais de Aplicação;
- III – Tabelas e Notas Explicativas; e
- IV – Rol dos Créditos Orçamentários Relacionados a Emendas Parlamentares Impositivas.



Parágrafo único. Os quadros, demonstrativos, róis, tabelas, listas e notas explicativas que compõem os Anexos I, II, III e IV são indissociáveis e relacionados entre si e estão agrupados por critérios temáticos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 31 de agosto de 2023; 79º da Instalação do Município.

**JOSÉ GOMES BRANQUINHO**  
Prefeito

**PEDRO IMAR MELGAÇO**  
Secretário Municipal de Governo

**JOSÉ GONÇALVES DA SILVA**  
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.730, DE 8 DE JANEIRO DE 2024.

**Estabelece a programação anual de receitas e despesas orçamentárias do Município de Unai para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAI, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica estabelecida a programação anual de receitas e despesas do Município de Unai para o exercício financeiro de 2024, comportando o Orçamento Geral do Município - OGM, com a receita estimada no montante de R\$ 607.067.400,00 (seiscentos e sete milhões, sessenta e sete mil e quatrocentos reais), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, fixada, também, a despesa em igual valor, nos termos do parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição Federal, do inciso III do artigo 156 da Lei Orgânica do Município e das diretrizes instituídas pela Lei Municipal nº 3.658 de 11 de julho de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, fica estimada em R\$ 607.067.400,00 (seiscentos e sete milhões, sessenta e sete mil e quatrocentos reais), deduzidas as contas retificadoras fundamentadas em mandamento constitucional, desdobradas nos seguintes agregados:

(Fls. 2 da Lei nº 3.730, de 8/1/2024)

I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 406.921.650,00 (quatrocentos e seis milhões novecentos e vinte e um mil e seiscentos e cinquenta reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 200.145.750,00 (duzentos milhões cento e quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** As receitas ficam estimadas por categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos, tipo e detalhamento, conforme o demonstrativo da Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas constante no Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** A receita será realizada com base no produto do que for recolhido, na forma da legislação em vigor, ficando o registro condicionado às normas derivadas dos artigos 50 e 51 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



## Seção II

## Da Fixação da Despesa

**Art. 5º** A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, fica fixada em R\$ 607.067.400,00 (seiscentos e sete milhões sessenta e sete mil e quatrocentos reais) e desdobrada, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 330.546.108,00 (trezentos e trinta milhões quinhentos e quarenta e seis mil cento e oito reais e dois centavos);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 267.061.960,78 (duzentos e sessenta e sete milhões sessenta e um mil novecentos e sessenta reais e setenta e oito centavos); e

III - Reserva de Contingência no valor de R\$ 9.459.331,20 (nove milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos), sendo:

a) no Orçamento Fiscal o valor de R\$ 3.860.331,20 (três milhões oitocentos e sessenta mil trezentos e trinta e um reais e vinte centavos); e

b) no Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 5.599.000,00 (cinco milhões e quinhentos e noventa e nove mil reais).

**Art. 6º** Ficam plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o disposto no artigo 41 da Lei Municipal nº 3.658, de 2023.

## Seção III

## Da Discriminação da Despesa

(Fls. 3 da Lei nº 3.730, de 1/1/2024)

**Art. 7º** A despesa total, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.658, de 2023, encontra-se discriminada no Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração constante no Anexo I desta Lei.

## Seção IV

## Da Autorização Para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 28% (vinte e oito por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - Incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, apurado em balanço patrimonial ou em parecer técnico específico, e desde que efetivamente disponível;

III - excesso de arrecadação efetivo ou tendencial; e

IV - produto de operações de crédito autorizadas, de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

## CAPÍTULO III

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** Os créditos relacionados ao pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentados pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

**Art. 10.** A utilização dos créditos associados a fontes de recurso de natureza vinculada fica condicionada à validação da vinculação a ser verificada no decurso da execução orçamentária.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

(Fls. 4 da Lei nº 3.730, de 8/1/2024)

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 13.** O Prefeito poderá adotar, no âmbito do Poder Executivo, parâmetros para utilização dos créditos orçamentários, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Municipal nº 3.658, de 2023.

**Art. 14.** São consideradas partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

I - Relatórios Orçamentários;

II - Demonstrativos Fiscais de Aplicação;

III - Tabelas e Notas Explicativas; e

IV - Rol dos Créditos Orçamentários Relacionados a Emendas Parlamentares.

Parágrafo único. (vetado).

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 8 de janeiro de 2024; 80ª da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO

Prefeito

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 3730/2024 - Unai-MG

([www.leismunicipais.com](http://www.leismunicipais.com)<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/unai-mg/2024/anexo-lei-ordinaria-3730-2024-unai-mg-1.pdf?X-Amz-Id=...>)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/01/2024



4.4.90.52

Equipamentos e Material Permanente

437

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

|           |      |           |
|-----------|------|-----------|
| 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 10.000,00 | 0,00 | 10.000,00 |

02.04.01.28.846.0000.0800 - Alocação global dos recursos sem despesas correspondentes em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA)

Totais da Classificação

|            |      |            |
|------------|------|------------|
| 444.000,00 | 0,00 | 444.000,00 |
|------------|------|------------|

| Código | Descrição | Ficha | Valores Orçados |           | Total |
|--------|-----------|-------|-----------------|-----------|-------|
|        |           |       | Ordinário       | Vinculado |       |

3.3.90.93 Indenizações e Restituições

438

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

|              |      |              |
|--------------|------|--------------|
| 5.790.496,80 | 0,00 | 5.790.496,80 |
| 5.790.496,80 | 0,00 | 5.790.496,80 |

02.04.01.99.999.9999.9999 - Reserva para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos

Totais da Classificação

|              |      |              |
|--------------|------|--------------|
| 5.790.496,80 | 0,00 | 5.790.496,80 |
|--------------|------|--------------|

| Código | Descrição | Ficha | Valores Orçados |           | Total |
|--------|-----------|-------|-----------------|-----------|-------|
|        |           |       | Ordinário       | Vinculado |       |

9.9.99.99 A Classificar

439

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

|              |      |              |
|--------------|------|--------------|
| 3.860.331,20 | 0,00 | 3.860.331,20 |
| 3.860.331,20 | 0,00 | 3.860.331,20 |

Totais da Classificação

|              |      |              |
|--------------|------|--------------|
| 3.860.331,20 | 0,00 | 3.860.331,20 |
|--------------|------|--------------|

Totais da Subunidade

|               |      |               |
|---------------|------|---------------|
| 10.094.828,00 | 0,00 | 10.094.828,00 |
|---------------|------|---------------|

Subunidade 02.04.02 - Despesa com Pessoal Civil

02.04.02.04.129.2016.2151 - Apoio ao atendimento local da Receita Federal do Brasil (RFB)

| Código | Descrição | Ficha | Valores Orçados |           | Total |
|--------|-----------|-------|-----------------|-----------|-------|
|        |           |       | Ordinário       | Vinculado |       |

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

440

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

|          |      |          |
|----------|------|----------|
| 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |

3.1.90.16 Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil

441

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

|          |      |          |
|----------|------|----------|
| 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |

3.1.90.34 Indenizações e Restituições Trabalhistas

442

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

|          |      |          |
|----------|------|----------|
| 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |

3.3.90.30 Material de Consumo

443

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

|          |      |          |
|----------|------|----------|
| 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| 5.000,00 | 0,00 | 5.000,00 |

| CÓDIGO       | DESCRIÇÃO                                                                                                                                              | Tipo da Ação Orçamentária |            |                     |               | TOTAIS |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------|---------------------|---------------|--------|
|              |                                                                                                                                                        | PROJETOS                  | ATIVIDADES | OPERAÇÕES ESPECIAIS |               |        |
| 28.0000.0253 | Pagamento de sentenças judiciais de natureza trabalhista                                                                                               | 0,00                      | 0,00       | 102.000,00          | 102.000,00    |        |
| 28.0000.0294 | Adimplemento de demandas e custas judiciais                                                                                                            | 0,00                      | 0,00       | 45.000,00           | 45.000,00     |        |
| 28.0000.0295 | Cumprimento de decisões judiciais relacionadas à aquisição de equipamentos para doação a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)                      | 0,00                      | 0,00       | 10.000,00           | 10.000,00     |        |
| 28.0000.0296 | Cumprimento de decisões judiciais relacionadas à provisão de serviços de saúde de média e alta complexidade a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) | 0,00                      | 0,00       | 10.000,00           | 10.000,00     |        |
| 28.0000.0800 | Alocação global dos recursos sem despesas correspondentes em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA)       | 0,00                      | 0,00       | 5.790.496,80        | 5.790.496,80  |        |
| 28.0200      | Encargos Previdenciários                                                                                                                               | 0,00                      | 0,00       | 16.931.000,00       | 16.931.000,00 |        |
| 28.0200.0260 | Aporte periódico para cobertura de déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)                                                     | 0,00                      | 0,00       | 12.112.000,00       | 12.112.000,00 |        |
| 28.0200.0261 | Recolhimento de encargos previdenciários patronais - Governo                                                                                           | 0,00                      | 0,00       | 508.000,00          | 508.000,00    |        |
| 28.0200.0262 | Recolhimento de encargos previdenciários patronais - Procuradoria Geral                                                                                | 0,00                      | 0,00       | 393.000,00          | 393.000,00    |        |
| 28.0200.0263 | Recolhimento de encargos previdenciários patronais - Administração                                                                                     | 0,00                      | 0,00       | 794.000,00          | 794.000,00    |        |
| 28.0200.0264 | Recolhimento de encargos previdenciários patronais - Fazenda e Planejamento                                                                            | 0,00                      | 0,00       | 610.000,00          | 610.000,00    |        |
| 28.0200.0272 | Recolhimento de encargos previdenciários patronais - Assistência Social e Cidadania                                                                    | 0,00                      | 0,00       | 615.000,00          | 615.000,00    |        |
| 28.0200.0273 | Recolhimento de encargos previdenciários patronais - Meio Ambiente                                                                                     | 0,00                      | 0,00       | 164.000,00          | 164.000,00    |        |
| 28.0200.0274 | Recolhimento de encargos previdenciários patronais - Agricultura                                                                                       | 0,00                      | 0,00       | 458.000,00          | 458.000,00    |        |
| 28.0200.0275 | Recolhimento de encargos previdenciários patronais - Cultura e Turismo                                                                                 | 0,00                      | 0,00       | 286.000,00          | 286.000,00    |        |
| 28.0200.0276 | Recolhimento de encargos previdenciários patronais - Esportes e Lazer                                                                                  | 0,00                      | 0,00       | 168.000,00          | 168.000,00    |        |
| 28.0200.0277 | Recolhimento de encargos previdenciários patronais - Trabalho e Previdência Social                                                                     | 0,00                      | 0,00       | 523.000,00          | 523.000,00    |        |
| 28.0203      | Fortalecimento da Agenda Municipalista                                                                                                                 | 0,00                      | 0,00       | 512.000,00          | 512.000,00    |        |
| 28.0203.0250 | Integração à Confederação Nacional dos Municípios (CNM)                                                                                                | 0,00                      | 0,00       | 40.000,00           | 40.000,00     |        |
| 28.0203.0251 | Integração à Associação Mineira de Municípios (AMM)                                                                                                    | 0,00                      | 0,00       | 50.000,00           | 50.000,00     |        |
| 28.0203.0252 | Integração à Frente Mineira de Prefeitos (FMP)                                                                                                         | 0,00                      | 0,00       | 1.000,00            | 1.000,00      |        |
| 28.0203.0253 | Integração à Associação dos Municípios da Microrregião do Noroeste de Minas (AMNOR)                                                                    | 0,00                      | 0,00       | 400.000,00          | 400.000,00    |        |
| 28.0203.0254 | Integração à Associação dos Municípios Adjacentes a Brasília (AMAB)                                                                                    | 0,00                      | 0,00       | 21.000,00           | 21.000,00     |        |
| 28.2050      | Gestão Educacional                                                                                                                                     | 0,00                      | 0,00       | 5.000,00            | 5.000,00      |        |
| 28.2050.0255 | Integração à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) - Seção de Minas Gerais                                                     | 0,00                      | 0,00       | 5.000,00            | 5.000,00      |        |
| 28.2104      | Serviços para o Turismo                                                                                                                                | 0,00                      | 0,00       | 40.000,00           | 40.000,00     |        |
| 28.2104.0256 | Integração à Associação do Circuito Turístico Noroeste das Gerais e Alto Paranaíba                                                                     | 0,00                      | 0,00       | 40.000,00           | 40.000,00     |        |
| 99           | Reserva de Contingência                                                                                                                                | 0,00                      | 0,00       | 9.459.331,20        | 9.459.331,20  |        |
| 99.9999      | Reserva de Contingência                                                                                                                                | 0,00                      | 0,00       | 9.459.331,20        | 9.459.331,20  |        |



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

EMENDA N.º

AO PROJETO DE LEI N.º 41/2024

Acrescente-se ao parágrafo 2º do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 41/2024 o seguinte inciso:

*XIX – Destinação de recursos para a entidade CIA PÉ NA ESTRADA, CNPJ: 42.24.48.64/0001-07, a fim de subsidiar projetos na área da cultura.*

Acrescente-se ao Anexo I do Projeto de Lei n.º 41/2024 o(s) seguinte(s) item(ns):

| Programação                         | Ficha | Fonte | Valor         |
|-------------------------------------|-------|-------|---------------|
| 02.10.01.13.392.2102.2950.3.3.50.39 | 2000  | 1500  | R\$ 40.890,31 |

## Justificativa

A presente emenda visa:

Destinação de recursos para a entidade CIA PÉ NA ESTRADA, CNPJ: 42.24.48.64/0001-07, a fim de subsidiar projetos na área da cultura.

Atendido a programação indicada por: Vereadora Dorinha Melgaço - R\$ 40.890,31

Unaí, 26 de abril de 2024.

VEREADOR PAULO ARARA  
Presidente

ID: 291





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

11  
13

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO JOSE DE ARAUJO - PRESIDENTE**  
- **VEREADOR PAULO ARARA**, CPF: 791.03\*. \*\*6-\*9 em 26/04/2024 17:50:28, Cód.  
Autenticidade da Assinatura: 17E6.4E50.028Z.3114.6044, Com fundamento na Lei Nº  
14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **B2.154** - Tipo do Documento: **EMENDA**.

Elaborado por **KATIA REGINA BERNARDES GONTIJO**, CPF: 897.46\*. \*\*6-\*3, em 26/04/2024 - 17:22:34

Código de Autenticidade deste Documento: 1747.7422.234X.R326.0855



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.br/verdocumento>



imprimir



**Câmara Municipal de Unai - MG de Unai - MG**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

|                                                                               |                                                        |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <b>Código do Documento:</b><br><b>P11cd73b02402f9270348308f1db5057eK39589</b> | <b>Tipo de Proposição: EM - Emenda</b>                 |
| <b>Autor: Paulo Arara</b>                                                     | <b>Enviada por: Paulo Arara</b><br><b>(pauloarara)</b> |
| <b>Descrição: EMENDAS AO PL 41-2024-19</b>                                    | <b>Data de Envio: 26/04/2024</b><br><b>17:12:16</b>    |

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Paulo Arara



<https://sapl.unai.mg.leg.br/proposicao/recibo/39589>





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.764, DE 8 DE MAIO DE 2024.

**Autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 2.097.499,26 (dois milhões noventa e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), para atender à programação de despesa discriminada no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial, por anulação, de que trata o caput deste artigo têm origem na anulação dos créditos relacionados no Anexo II desta Lei.

§ 2º O crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente de que trata esta Lei objetiva as seguintes programações de execução impositiva cujas despesas não sejam abrangidas por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual - LOA de 2024:

I - destinação de recursos para Associação dos Protetores Unidos pelos Animais - Apupa, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 31.714.014/0001-09, para aquisição de medicamentos, alimentos e realização de exames e custeio;

II - destinação de recursos para a entidade Black Dance Style, CNPJ sob o nº 26.614.207/0001-40, para realização de festival;

III - destinação de recursos para a Associação Comunitária do Bairro Canabrava, CNPJ sob o nº 20.208.278/0001-66, para aquisição de equipamentos e material permanente;

IV - destinação de recursos para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unai - Apae, CNPJ sob o nº 20.210.522/0001-25, para aquisição de placas solares;

V - destinação de recursos para o Grupo Teatral Kírios, CNPJ sob o nº 14.257.231/0001-90, para aquisição de equipamentos e material permanente;

(Fls. 2 da Lei nº 3.764, de 8/5/2024)

VI - destinação de recursos para a Associação dos Produtores Rurais do P. A. Boa União, CNPJ sob o nº 01.876.586/0001-15, para aquisição de implementos agrícolas;

VII - destinação de recursos para a Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do Assentamento da Fazenda Brejinho, CNPJ sob o nº 01.937.664/0001-44, para aquisição de implementos agrícolas;

VIII - destinação de recursos para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo, CNPJ sob o nº 09.337.864/0001-78, para aquisição de implementos agrícolas;

<https://leismunicipais.com.br/a1/mo/u/unai/lei-ordinaria/2024/377/3764/lei-ordinaria-n-3764-2024-autoriza-a-abertura-de-credito-adicional-especi...>



IX - destinação de recursos para a Associação de Mulheres Camponesas Plantando o Futuro, CNPJ sob o nº 27.346.718/0001-90, para aquisição de implementos agrícolas;

X - destinação de recursos para a Associação do Assentamento Rural do Curral do Fogo, CNPJ sob o nº 01.988.325/0001-97, para aquisição de implementos agrícolas;

XI - destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ sob o nº 25.213.140/0001-79, para projetos de esporte no Bairro Novo Horizonte;

XII - destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ sob o nº 20.571.717/0001 - 09, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

XIII - destinação de recursos para a Associação Comunitária dos Moradores da Localidade Capão do Arroz, CNPJ sob o nº 04.834.147/0001-38, para aquisição de implementos agrícolas;

XIV - destinação de recursos para Apupa, CNPJ sob o nº 31.714.014/0001-09, para realização de consultas e exames em animais;

XV - destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ sob o nº 25.213.140/0001-79, para projetos de esporte;

XVI - destinação de recursos para Associação dos Moradores e Produtores do Núcleo Rural Santa Rita, CNPJ sob o nº 03.380.469/0001-91, para aquisição de implementos agrícolas;

XVII - destinação de recursos para Centro Comunitário de Garapuava, CNPJ sob o nº 20.210.373/0001-02, para aquisição de implementos agrícolas;

XVIII - destinação de recursos para Associação de Pequenos Produtores Rurais de Boa Vista, CNPJ sob o nº 01.685.481/0001-89, para aquisição de implementos agrícolas;

(Fls. 3 da Lei nº 3.764, de 8/5/2024)

XIX - destinação de recursos para a entidade CIA Pé na Estrada, CNPJ sob o nº 42.24.48.64/0001-07, a fim de subsidiar projetos na área da cultura;

XX - destinação de recursos para Associação dos Produtores Rurais do P. A. Boa União, CNPJ sob o nº 01.876.586/0001-15, para aquisição de implementos agrícolas;

XXI - destinação de recursos para Associação dos Agricultores Familiares Rurais do Projeto de Assentamento Florestan Fernandes, CNPJ sob o nº 18.097.761/0001-79, para aquisição de implementos agrícolas;

XXII - destinação de recursos para a Província Carmelitana de Santo Elias, CNPJ sob o nº 33.621.319/0029-94, para contratação de maestro, aulas de canto e viagens culturais;

XXIII - destinação de recursos para a Província Carmelitana de Santo Elias, CNPJ sob o nº 33.621.319/0029-94, para implantação de energia solar;

XXIV - destinação de recursos para Associação dos Artesãos e Produtores Caseiro de Unai, CNPJ sob o nº 04.154.417/0001-60, para aquisição de um veículo;

XXV - destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ sob o nº 25.213.140/0001-79, para

projetos de esporte;

XXVI - destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ sob o nº 25.213.140/0001-79, para projetos de cultura;

XXVII - destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas, CNPJ sob o nº 07.834.670/0001-52, com o objetivo de complementar as ações culturais relacionadas à organização da Festa da Moagem, incluindo a contratação de apresentações artísticas e serviços correlatos;

XXVIII - destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas, CNPJ sob o nº 07.834.670/0001-52, para despesas não artísticas que ocorram no pré ou pós-festa;

XXIX - destinação de recursos para a Província Carmelitana de Santo Elias, CNPJ sob o nº 33.621.319/0029-94, para aquisição de equipamentos e material permanente;

XXX - destinação de recursos para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unai, CNPJ sob o nº 20.207.676/0001-68, para custeio;

(Fls. 4 da Lei nº 3.764, de 8/5/2024)

XXXI - destinação de recursos para Associação dos Produtores Rurais Vale dos Sonhos da Fazenda Riacho das Pedras, CNPJ sob o nº 33.379.854/0001-80, para aquisição de implementos agrícolas; e

XXXII - destinação de recursos para a Província Carmelitana de Santo Elias, CNPJ sob o nº 33.621.319/0029-94, para aquisição de equipamentos e material permanente.

§ 3º A abertura de crédito adicional especial, por anulação, de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII e no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

**Art. 2º** A programação constante do Anexo I desta Lei poderá receber créditos adicionais suplementares em valor igual ou inferior a 28% (vinte e oito por cento).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 8 de maio de 2024; 80ª da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO  
Prefeito

(Fls. 5 da Lei nº 3.764, de 8/5/2024)

ANEXO I A QUE SE REFERE O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.764, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Demais Emendas

| Emenda | Programação                         | Ficha | Fonte de Recurso | Valor (R\$) |
|--------|-------------------------------------|-------|------------------|-------------|
| 1      | 02.10.01.13.392.2102.2950.3.3.50.39 | Nova  | 1500             | 40.890,31   |
| 2      | 02.11.01.27.812.2112.2951.3.3.50.39 | Nova  | 1500             | 227.500,00  |
| 3      | 02.09.02.20.606.2031.2954.3.3.50.39 | Nova  | 1500             | 30.000,00   |
| 4      | 02.10.01.13.392.2102.2950.3.3.50.39 | Nova  | 1500             | 184.890,31  |



|             |                                     |      |      |              |
|-------------|-------------------------------------|------|------|--------------|
| 5           | 02.10.01.13.392.2101.1957.4.4.50.52 | Nova | 1500 | 88.589,02    |
| 6           | 02.13.00.08.243.2072.2474.4.4.50.52 | Nova | 1500 | 80.000,00    |
| 7           | 02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.50.52 | Nova | 1500 | 548.362,53   |
| 8           | 02.13.00.08.241.2071.1952.4.4.50.52 | Nova | 1500 | 327.000,00   |
| 9           | 02.08.01.18.452.2083.2531.3.3.50.39 | Nova | 1500 | 122.089,03   |
| 10          | 02.13.00.08.242.2073.2475.4.4.50.51 | Nova | 1500 | 60.000,00    |
| 11          | 02.13.00.08.243.2072.2474.4.4.50.51 | Nova | 1500 | 90.000,00    |
| 12          | 02.08.01.18.452.2083.2351.3.3.50.30 | Nova | 1500 | 15.000,00    |
| 13          | 02.10.04.13.695.2104.2687.3.3.50.39 | Nova | 1500 | 94.000,00    |
| 14          | 02.10.01.13.392.2102.2651.3.3.50.39 | Nova | 1500 | 189.178,06   |
| Total (R\$) |                                     |      |      | 2.057.499,26 |

XG  
il  
RL

(Fls. 6 da Lei nº 3.764, de 8/5/2024)

ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.764, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Origem do Recurso

| Ordem       | Programação                         | Ficha | Fonte de Recurso | Valor (R\$)  |
|-------------|-------------------------------------|-------|------------------|--------------|
| 1           | 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.30 | 24    | 1.500            | 447.266,63   |
| 2           | 01.02.00.01.122.1000.2007.4.4.90.51 | 32    | 1.500            | 450.000,00   |
| 3           | 01.02.00.01.122.1000.2007.4.4.90.52 | 33    | 1.500            | 1.200.212,63 |
| Total (R\$) |                                     |       |                  | 2.097.499,26 |

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/05/2024





MUNICÍPIO DE UNAÍ  
Controladoria Interna e de Transparência Pública

19

Processo nº: 12725/2024

Beneficiário: Cia Pé na Estrada, CNPJ 42.244.864/0001-07;

Lei Autorizativa: Lei 3.764/2024;

Emenda: XIX - Destinação de recursos para a entidade Cia Pé na Estrada, CNPJ 42.244.864/0001-07, a fim de subsidiar projetos na área da cultura.

**Manifestação**

Conforme a legislação vigente, ficou demonstrada **viabilidade** orçamentária para celebração de parceria com OSC nos moldes da Lei Federal 13.019/2014, Lei Municipal 3.083/2017.

**Considerando** a Lei Ordinária nº 3.764/2024 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente, em seu Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 2.097.499,26 (dois milhões noventa e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos) para atender à programação de despesa discriminada no Anexo I desta Lei, e de acordo com o § 2º O crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente de que trata esta Lei objetiva as seguintes programações de execução impositiva:

Emenda: XIX - Destinação de recursos para a entidade Cia Pé na Estrada, CNPJ 42.244.864/0001-07, a fim de subsidiar projetos na área da cultura.

**Anexo I**

| Emenda | Programação                         | Ficha | Fonte de Recurso | Valor (R\$) |
|--------|-------------------------------------|-------|------------------|-------------|
| 1      | 02.10.01.13.392.2102.2950.3.3.50.39 | Nova  | 1500             | 40.890,31   |

Portanto, cabe a Secretaria Executiva, manifestar-se.

**Darly Nascimento**  
Controlador Interno e de  
Transparência Pública  
Mat: 142523





MUNICÍPIO DE UNAÍ  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

Programa Ação - Completo

|                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Programa:        | 2102 - Serviços Culturais                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Unidade Gestora: | 02 - Prefeitura de Unaí                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| Objetivo:        | Apoiar as manifestações artísticas, manter os canais permanentes de reprodução da cultura e preservar o patrimônio histórico.                                                                                                                                                                                       |
| Justificativa:   | Não é possível dissociar a dimensão artística e cultural da vida em sociedade. Logo, a atuação do poder público para promover a cultura é capaz de atenuar conflitos, orientar comportamentos, resgatar valores, evidenciar prioridades e conduzir os indivíduos à reflexão sobre o passado, o presente e o futuro. |
| Observações:     | Programa Setorial.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

| Tipo                   | Duração    | Nro. Ações | Nro. Indicadores | Custo Estimado |              |              |              | Total        |
|------------------------|------------|------------|------------------|----------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                        |            |            |                  | 2022           | 2023         | 2024         | 2025         |              |
| 02 - Programa Temático | Continuada | 12         | 1                | 1.636.070,19   | 1.640.000,00 | 1.729.000,00 | 1.821.000,00 | 6.826.070,19 |

| Diretrizes do Governo |                                                                                                                                                                   |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Código                | Nome                                                                                                                                                              |
| 1                     | Zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.                                                     |
| 3                     | Proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos. |
| 4                     | Impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural.                                 |
| 5                     | Proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação.                                                          |
| 21                    | Promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.                                     |



120

| Ações de Governo |        |                                                                                                                     |                           |                                                                                                  |            |            |            |            |              |
|------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|--------------|
| Tipo             | Ação - | Classificação Orçamentária                                                                                          | Produto Unidade de Medida | Meta Produto / Meta Financeira                                                                   |            |            |            |            |              |
|                  |        |                                                                                                                     |                           | 2022                                                                                             | 2023       | 2024       | 2025       | Total      |              |
| Atividade        | 2651   | Realização de eventos culturais ou comemorativos                                                                    | 02.10.01.13.392.2102.2651 | Evento cultural ou comemorativo realizados U - (Unidade)                                         | 160.00     | 170.00     | 180.00     | 190.00     | 700.00       |
| Atividade        | 2652   | Realização das comemorações do aniversário da cidade                                                                | 02.10.01.13.392.2102.2652 | Público atingido (em pessoas) pelas comemorações oficiais do aniversário da cidade U - (Unidade) | 292.000,00 | 301.000,00 | 317.000,00 | 334.000,00 | 1.244.000,00 |
| Atividade        | 2653   | Apio às manifestações e produções artísticas e culturais                                                            | 02.10.01.13.392.2102.2653 | Produção artística ou cultura apoiada U - (Unidade)                                              | 4000.00    | 5000.00    | 6000.00    | 7000.00    | 22000.00     |
| Atividade        | 2654   | Apio logístico e operacional para a realização de festivais de dança, música, teatro, cinema, literatura e capoeira | 02.10.01.13.392.2102.2654 | Evento cultural ou artístico apoiado U - (Unidade)                                               | 110.000,00 | 113.000,00 | 119.000,00 | 126.000,00 | 468.000,00   |
| Atividade        | 2655   | Manutenção dos serviços de formação e/ou capacitação de natureza artística e cultural                               | 02.10.01.13.392.2102.2655 | Artista, profissional do segmento cultural ou servidor capacitados U - (Unidade)                 | 10.00      | 15.00      | 20.00      | 25.00      | 70.00        |
| Atividade        | 2656   | Concessão de incentivo financeiro a artistas para a realização de trabalho cultural ou participação em eventos      | 02.10.01.13.392.2102.2656 | Evento cultural ou artístico apoiado U - (Unidade)                                               | 58.000,00  | 59.000,00  | 63.000,00  | 66.000,00  | 246.000,00   |
| Atividade        | 2657   | Conservação ou reparo de bens e instalações culturais                                                               | 02.10.01.13.392.2102.2657 | Evento cultural ou artístico apoiado U - (Unidade)                                               | 6.00       | 8.00       | 10.00      | 12.00      | 36.00        |
| Atividade        | 2658   | Conservação ou reparo de bens pertencentes ao patrimônio histórico, artístico e cultural                            | 02.10.01.13.391.2102.2658 | Artista, profissional do segmento cultural ou servidor capacitados U - (Unidade)                 | 48.070,19  | 5.000,00   | 5.000,00   | 5.000,00   | 63.070,19    |
| Atividade        | 2659   | Manutenção dos serviços do Museu Histórico e Cultural Maria Torres Gonçalves                                        | 02.10.02.13.392.2102.2675 | Artista, profissional do segmento cultural ou servidor capacitados U - (Unidade)                 | 40.00      | 80.00      | 120.00     | 160.00     | 400.00       |
| Atividade        | 2675   | Manutenção dos serviços da Escola Municipal de Música José Antônio Filho - "Seu Zeca"                               | 02.10.03.13.392.2102.2676 | Incentivo financeiro concedido a artistas para produção ou mobilidade U - (Unidade)              | 13.000,00  | 13.000,00  | 14.000,00  | 14.000,00  | 54.000,00    |
| Atividade        | 2676   | Manutenção dos serviços da Biblioteca Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco                                  | 02.10.05.13.392.2102.2677 | Evento cultural ou artístico apoiado U - (Unidade)                                               | 30.000,00  | 30.000,00  | 32.000,00  | 34.000,00  | 126.000,00   |
| Atividade        | 2677   | Manutenção dos serviços da Biblioteca Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco                                  | 02.10.05.13.392.2102.2677 | Evento cultural ou artístico apoiado U - (Unidade)                                               | 1.00       | 1.00       | 1.00       | 1.00       | 4.00         |
| Atividade        | 2678   | Manutenção dos serviços da Biblioteca Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco                                  | 02.10.05.13.392.2102.2677 | Evento cultural ou artístico apoiado U - (Unidade)                                               | 3.000,00   | 3.000,00   | 3.000,00   | 3.000,00   | 12.000,00    |
| Atividade        | 2679   | Manutenção dos serviços da Biblioteca Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco                                  | 02.10.05.13.392.2102.2677 | Evento cultural ou artístico apoiado U - (Unidade)                                               | 2.00       | 4.00       | 6.00       | 8.00       | 20.00        |
| Atividade        | 2680   | Manutenção dos serviços da Biblioteca Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco                                  | 02.10.05.13.392.2102.2677 | Evento cultural ou artístico apoiado U - (Unidade)                                               | 22.000,00  | 22.000,00  | 23.000,00  | 25.000,00  | 92.000,00    |
| Atividade        | 2681   | Manutenção dos serviços da Biblioteca Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco                                  | 02.10.05.13.392.2102.2677 | Evento cultural ou artístico apoiado U - (Unidade)                                               | 7800.00    | 8000.00    | 8200.00    | 8400.00    | 32400.00     |
| Atividade        | 2682   | Manutenção dos serviços da Biblioteca Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco                                  | 02.10.05.13.392.2102.2677 | Evento cultural ou artístico apoiado U - (Unidade)                                               | 198.000,00 | 204.000,00 | 215.000,00 | 226.000,00 | 843.000,00   |
| Atividade        | 2683   | Manutenção dos serviços da Biblioteca Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco                                  | 02.10.05.13.392.2102.2677 | Evento cultural ou artístico apoiado U - (Unidade)                                               | 100.00     | 150.00     | 200.00     | 250.00     | 700.00       |
| Atividade        | 2684   | Manutenção dos serviços da Biblioteca Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco                                  | 02.10.05.13.392.2102.2677 | Evento cultural ou artístico apoiado U - (Unidade)                                               | 99.000,00  | 102.000,00 | 107.000,00 | 113.000,00 | 421.000,00   |
| Atividade        | 2685   | Manutenção dos serviços da Biblioteca Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco                                  | 02.10.05.13.392.2102.2677 | Evento cultural ou artístico apoiado U - (Unidade)                                               | 1600.00    | 1800.00    | 2000.00    | 2200.00    | 7600.00      |
| Atividade        | 2686   | Manutenção dos serviços da Biblioteca Municipal Humberto de Alencar Castelo Branco                                  | 02.10.05.13.392.2102.2677 | Evento cultural ou artístico apoiado U - (Unidade)                                               | 763.000,00 | 787.000,00 | 830.000,00 | 874.000,00 | 3.254.000,00 |

| Ações de Governo            |        |                                                                                                                             |                                        |                                |              |              |              |              |          |
|-----------------------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|----------|
| Tipo                        | Ação - | Classificação Orçamentária                                                                                                  | Produto Unidade de Medida              | Meta Produto / Meta Financeira |              |              |              |              | Total    |
|                             |        |                                                                                                                             |                                        | 2022                           | 2023         | 2024         | 2025         |              |          |
| Projeto                     | 2950   | EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS - Estimulos a iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à difusão cultural | Usuário atendido por OSC U - (Unidade) | 02.10.01.13.392.2102.2950      |              | 100,00       | 100,00       | 100,00       | 300,00   |
|                             |        |                                                                                                                             |                                        |                                |              | 1.000,00     | 1.000,00     | 1.000,00     | 3.000,00 |
| Custo Estimado do Programa: |        |                                                                                                                             |                                        | 1.636.070,19                   | 1.640.000,00 | 1.729.000,00 | 1.821.000,00 | 6.826.070,19 |          |

Classificações Estratégicas

| Estratégias Específicas |                                                             |        |                                                                 |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------|--------|-----------------------------------------------------------------|
| Ação                    | 2651 - Realização de eventos culturais ou comemorativos     |        |                                                                 |
|                         | Tipo                                                        | Código | Descrição                                                       |
|                         | Eixo                                                        | 2      | Tipologia de Lowi   Políticas Redistributivas                   |
|                         | Eixo                                                        | 12     | Grupo Temático   Políticas Sociais                              |
|                         | Área Resultado                                              | 51     | Planejamento Estratégico Situacional (PES)   Projeto de Governo |
|                         | Área Resultado                                              | 61     | Balanced Scorecard (BSC)   Contribuição para a Sociedade        |
| Ação                    | 2022 - Realização das comemorações do aniversário da cidade |        |                                                                 |

2652 - Realização das comemorações do aniversário da cidade

| Tipo           |  | Código | Descrição                                                       |
|----------------|--|--------|-----------------------------------------------------------------|
| Eixo           |  | 2      | Tipologia de Lowi   Políticas Redistributivas                   |
| Eixo           |  | 12     | Grupo Temático   Políticas Sociais                              |
| Área Resultado |  | 51     | Planejamento Estratégico Situacional (PES)   Projeto de Governo |
| Área Resultado |  | 61     | Balanced Scorecard (BSC)   Contribuição para a Sociedade        |

2653 - Apoio às manifestações e produções artísticas e culturais

| Tipo           |  | Código | Descrição                                                       |
|----------------|--|--------|-----------------------------------------------------------------|
| Eixo           |  | 2      | Tipologia de Lowi   Políticas Redistributivas                   |
| Eixo           |  | 12     | Grupo Temático   Políticas Sociais                              |
| Área Resultado |  | 51     | Planejamento Estratégico Situacional (PES)   Projeto de Governo |
| Área Resultado |  | 61     | Balanced Scorecard (BSC)   Contribuição para a Sociedade        |

2654 - Apoio logístico e operacional para a realização de festivais de dança, música, teatro, cinema, literatura e capoeira

| Tipo |  | Código | Descrição |
|------|--|--------|-----------|
|------|--|--------|-----------|

Planejamento de Governo

Emissão: DANILO BIJOS CRISPIM 26-12-2023 09:40:19

|                                 |                                                                                                                               |       |                |               |                           |                        |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|---------------|---------------------------|------------------------|
| 4.4.90.52                       | Equipamentos e Material Permanente                                                                                            | 1.378 | 1.000,00       | 157.760,19    | 0,00                      | 158.760,19             |
| 1.500 -                         | Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                           |       | 1.000,00       | 0,00          | 0,00                      | 1.000,00               |
| Totais da Classificação         |                                                                                                                               |       |                |               |                           |                        |
| Ação: 02.10.01.13.392.2102.2656 | - Concessão de incentivo financeiro a artistas para a realização de trabalho cultural ou participação em eventos              |       | 52.000,00      | 184.849,22    | 2.081,27                  | 234.767,95             |
| Natureza da Despesa             | Descrição do Elemento de Despesa                                                                                              | Ficha | Dotações (R\$) | Ajustes (R\$) | Créditos Utilizados (R\$) | Saldo Disponível (R\$) |
| 3.3.90.48                       | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas                                                                                 | 1.379 |                |               |                           |                        |
| 1.500 -                         | Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                           |       | 20.000,00      | -1.000,00     | 500,00                    | 18.500,00              |
| Totais da Classificação         |                                                                                                                               |       |                |               |                           |                        |
| Ação: 02.10.01.13.392.2102.2657 | - Conservação ou reparo de bens e instalações culturais                                                                       |       | 20.000,00      | -1.000,00     | 500,00                    | 18.500,00              |
| Natureza da Despesa             | Descrição do Elemento de Despesa                                                                                              | Ficha | Dotações (R\$) | Ajustes (R\$) | Créditos Utilizados (R\$) | Saldo Disponível (R\$) |
| 3.3.90.30                       | Material de Consumo                                                                                                           | 1.380 |                |               |                           |                        |
| 1.500 -                         | Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                           |       | 1.000,00       | 0,00          | 0,00                      | 1.000,00               |
| 4.4.91.52                       | Equipamentos e Material Permanente                                                                                            | 1.361 | 1.000,00       | 0,00          | 0,00                      | 1.000,00               |
| 1.500 -                         | Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                           |       | 1.000,00       | 0,00          | 0,00                      | 1.000,00               |
| Totais da Classificação         |                                                                                                                               |       |                |               |                           |                        |
| Ação: 02.10.01.13.392.2102.2950 | - EMENDAS IMPOSITIVAS MUNICIPAIS - Estímulos a iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à difusão cultural |       | 2.000,00       | 0,00          | 0,00                      | 2.000,00               |
| Natureza da Despesa             | Descrição do Elemento de Despesa                                                                                              | Ficha | Dotações (R\$) | Ajustes (R\$) | Créditos Utilizados (R\$) | Saldo Disponível (R\$) |
| 3.3.50.39                       | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica                                                                                | 1.964 |                |               |                           |                        |
| 1.500 -                         | Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                           |       | 0,00           | 225.780,62    | 0,00                      | 225.780,62             |
| Totais da Classificação         |                                                                                                                               |       |                |               |                           |                        |
| Subunidade: 02.10.02            | - Administração do Museu Histórico e Cultural Maria Tórres Gonçalves (Amuse)                                                  |       | 0,00           | 225.780,62    | 0,00                      | 225.780,62             |
| Ação: 02.10.02.13.392.2102.2675 | - Manutenção dos serviços do Museu Histórico e Cultural Maria Torres Gonçalves                                                |       | 1.064.000,00   | 1.181.738,42  | 459.370,96                | 1.786.367,46           |
| Natureza da Despesa             | Descrição do Elemento de Despesa                                                                                              | Ficha | Dotações (R\$) | Ajustes (R\$) | Créditos Utilizados (R\$) | Saldo Disponível (R\$) |
| 3.3.90.08                       | Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar                                                                     | 1.385 |                |               |                           |                        |



# PREFEITURA DE UNAÍ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

24

**Processo nº:** 12725/2024

**Beneficiário:** Cia Pé na Estrada, CNPJ 42.244.864/0001-07;

**Lei Autorizativa:** Lei 3.764/2024;

**Emenda: XIX** - Destinação de recursos para a entidade Cia Pé na Estrada, CNPJ 42.244.864/0001-07, a fim de subsidiar projetos na área da cultura.

### Manifestação

Após análise de **viabilidade** orçamentária, manifestamos favorável à execução da emenda parlamentar impositiva XIX - Destinação de recursos para a entidade Cia Pé na Estrada, CNPJ 42.244.864/0001-07, a fim de subsidiar projetos na área da cultura, cujo valor é R\$ 40.890,31 (quarenta mil oitocentos e noventa reais e trinta e um centavos).

Portanto, cabe a Secretaria Executiva, manifestar-se.

25

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG  
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO

Avenida Frei Anselmo, 320 – Divineia – CEP 38613-434 | (38) 3677-5054 | cultura@prefeituraunai.mg.gov.br

COMUNICAÇÃO INTERNA

|                                              |                                                                                                                    |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| NÚMERO/ANO<br>(sequencial, zera a cada ano)  | ASSUNTO<br>(breve descrição do objetivo da comunicação)                                                            |
| 233/2024                                     | Manifestação Favorável à Execução de Emenda Impositiva                                                             |
| REMETENTE<br>(órgão que envia a comunicação) | DESTINATÁRIO<br>(órgão que recebe a comunicação; se enviado em cópia, indicar o órgão e o registro "Cc" na frente) |
| SECTUR                                       | CITP                                                                                                               |

Ao Senhor  
**Darly Rodrigues do Nascimento**  
Controlador Interno

Prezado Senhor,

Em atenção ao processo nº 12725/2024 na condição de Secretaria Executiva, manifesto favoravelmente a execução indireta de emenda parlamentar pela Cia Pé Na Estrada no valor de R\$ 40.890,31 para o ano de 2024, visto que a associação possui amplo histórico de parcerias com esta secretaria bem como de prestação de serviços por meio de artistas a ela associados estando, portanto, apta para propor plano de trabalho para o objeto da emenda.

| DATA DE EMISSÃO             | EMISSOR(A) (SERVIDOR(A))                                                                | DATA DE RECEPÇÃO             | RECEPTOR(A) (SERVIDOR(A)) |
|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------------|
| 21/06/2024                  | Luciana Risolia Navarro<br>Cardoso Vale<br>Secretária Municipal da<br>Cultura e Turismo |                              |                           |
| ASSINATURA DO(A) EMISSOR(A) |                                                                                         | ASSINATURA DO(A) RECEPTOR(A) |                           |



**Chamamento Nº 223**

SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO - SECTUR  
TERMO DE FOMENTO / Emenda Parlamentar Nº XIX

**Cronograma**

| ETAPA | DATAS                   | DESCRIÇÃO                          |
|-------|-------------------------|------------------------------------|
| 1     | 24/06/2024 a 15/07/2024 | Análise documental da OSC.         |
| 2     | 02/07/2024 a 15/07/2024 | Apresentação do plano de trabalho. |
| 3     | Até 31/07/2024          | Celebração da Parceria.            |

OSC Beneficiária: **COMPANHIA DE TEATRO PE NA ESTRADA**

Previsto p/ Investimento: **R\$ 0,00**

Previsto p/ Custeio: **R\$ 40.890,31**

Total: **R\$ 40.890,31**

INDICAÇÃO DE EMENDAR PARLAMENTAR IMPOSITIVA, NOS TERMOS DA LEI N.º 3.730, DE 08 DE JANEIRO DE 2024, ALTERADA PELA LEI N.º 3.764, DE 08 DE MAIO DE 2024.

**Objeto**

**Indicação de Emendar Parlamentar Impositiva, nos termos da LEI N.º 3.730, DE 08 DE JANEIRO DE 2024, alterada pela LEI N.º 3.764, DE 08 DE MAIO DE 2024.**

Emenda nº XIX Projeto de Lei nº 41/2024.  
Lei nº 3.764, de 08 de Maio de 2024.

<https://sistemacvqgus.com.br/unai/licitacao/link/223/>



28

Cujo objeto é: Destinação de recursos para a entidade CIA PÉ NA ESTRADA, CNPJ: 42.244.864/0001-07, a fim de subsidiar projetos na área da cultura.

**Contrapartida**

A necessidade de contrapartida financeira ou operacional por parte da OSC não é obrigatória, no entanto, a mesma deverá ser evidenciada na oferta do serviço em quantidade e qualidade satisfatórias, quando o valor do repasse referente à parceria não for suficiente para a conclusão do objeto.

**Público Alvo/Beneficiários**

Informar quais e quantos serão os beneficiários em razão da celebração da parceria.

**Justificativa da Proposição**

É muito importante em relação a esse item, estabelecer qual é o interesse público e recíproco dos parceiros e como a OSC contribuirá para a consecução do objetivo.

Descrever com clareza e sucintamente a descrição da realidade que se propõe modificar, ou seja, as razões que levaram à proposição e qual a relevância social do trabalho proposto.

A justificativa deve evidenciar:

1. a realidade a que se propõe modificar;
2. a situação socioeconômica das pessoas/famílias envolvidas/público alvo;
3. a localização geográfica a ser atendida;
4. os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade/famílias/público alvo com a realização do projeto, programa ou evento.
5. a capacidade técnica e operacional da OSC compatíveis com o objeto da proposta;

**Resultados/Produtos Esperados e Impactos Previstos**

Definir quais serão os impactos (benefícios econômicos e sociais) desejados com a execução do objeto.

Exemplos:

- Promoção e incentivo à ... ;
- Melhoria da qualidade de vida .... com a execução da parceria;
- Produção/atendimento de ... com eficiência e qualidade;

**Forma de Execução**

Descrever com clareza, as metas e a sua forma de execução (item obrigatório do Plano de Trabalho) para atingir os resultados esperados com a parceria.

Exemplo:

- Meta 1: Disponibilizar serviços de ..., conforme planejamento, de acordo com as necessidades de ...;
- Meta 2: Triagem e acolhimento dos beneficiários (público alvo);
- Meta 3: Montagem de turmas por idade (dias e horários);
- Meta 4: Monitoramento e avaliação do desempenho ...

Observação: A OSC deverá também acessar o botão "Ação", na aba "Detalhamento das Metas" e inserir essas mesmas informações (com quantitativo e prazo de execução de cada meta proposta).

Dessa forma, facilitará a execução pela OSC e o monitoramento pela administração das Metas propostas.

### Crítérios de Avaliação e de Cumprimentos das Metas

Descrever os meios pelos quais as metas serão medidas e analisadas em termos quantitativos (valores, prazos etc), para a verificação do cumprimento do resultado esperado.

Os critérios precisam se quantificáveis.

Exemplo:

- levantamento da quantidade de crianças e jovens beneficiadas;
- cronograma das atividades ao longo do ano;
- execução das atividades obedecendo ao cronograma estabelecido anteriormente;

### Definição dos Parâmetros para Aferição

Definir instrumentos/indicadores praticáveis que possam proceder à verificação da realização de cada etapa prevista nas metas.

Ex de indicadores:

- Lista de atendimentos (serviços prestados etc);
- Folha de frequência dos ...;
- Planilha de custos (manutenção);
- Pesquisa de satisfação junto ao público alvo
- etc.

Unai

Copyright © - Todos os direitos reservados

Desenvolvido por: Agência Clic Tecnologia (<http://www.agenciatic.com.br>)



MUNICÍPIO DE UNAÍ  
Controladoria Interna e de Transparência Pública

**Processo nº:** 12725/2024

**Beneficiário:** Cia Pé na Estrada, CNPJ: 42.244.864/0001-07;

**Impedimento Técnico**

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar as razões técnicas do impedimento a emenda impositiva da Lei 3.764/2024, emenda nº 19, objeto Destinação de recursos para a entidade Cia Pé na Estrada, CNPJ: 42.244.864/0001-07, a fim de subsidiar projetos na área da cultura no valor de 40.890,31, afim de fomentar os projetos culturais.

A Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, instituiu norma gerais para celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil, no âmbito dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Como ensina a doutrina, em linhas gerais faz necessário que a OSC apresente uma proposta / plano de trabalho conforme previsto no artigo 8º Inciso II, e nos termos do artigo 22.

Esclarecemos ainda, foi aberto a dispensa de chamamento 223 com o prazo até a data do dia 15/07/2024 para que a OSC apresentasse proposta / plano de trabalho, prazo esse descumprido pela OSC. Destaca-se que a proposta irá nortear e disciplinar o uso dos recursos públicos a serem destinados a Organização.

Ante ao exposto, encaminhamos mensagem de impedimento técnico a emenda impositiva, ao que antecipamos agradecimentos.

Darly Nascimento  
Controlador Interno e de  
Transparência Pública  
Mat: 142523





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ADELAIDES RODRIGUES SOARES - AGENTE DE ATIVIDADES DA SECRETARIA**, CPF: 711.48\*. \*\*6-\*0 em 30/08/2024 13:04:25, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13X6.8R04.725R.4514.3586, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **18A.66F** - Tipo de Documento: **ANEXO À MENSAGEM**.

Elaborado por **ADELAIDES RODRIGUES SOARES**, CPF: 711.48\*. \*\*6-\*0, em 30/08/2024 - 13:04:25

Código de Autenticidade deste Documento: 1332.4704.425V.Z224.4223

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

